



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioccs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020 NA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL/RS.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020, NA SEDE DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - SIPROM, SITUADO À RUA VIRGÍLIO DE ABREU, 1175, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 96.509-321, CACHOEIRA DO SUL/RS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ÀS 18H30MIN, O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL VERIFICOU NÃO TER "QUÓRUM" DISPOSTO NO ARTIGO 20 DO ESTATUTO SOCIAL, AVISANDO OS PRESENTES NO RECINTO QUE DEVERIAM AGUARDAR PARA INICIAR OS TRABALHOS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. ÀS 19H FORAM ABERTOS OS TRABALHOS, OPORTUNIDADE EM QUE SE REUNIRAM OS COMERCIÁRIOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SINDICALIZADOS OU NÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA CONSTANTES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO POVO, EDIÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020, PÁGINA 14. NO HORÁRIO ACIMA REFERIDO O PRESIDENTE JÉFERSON FANTINLEI CALEGARI CONVIDOU A MIM LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA FECOSUL PARA SECRETARIAR A ASSEMBLEIA. COMPOSTA A MESA DOS TRABALHOS OS MESMOS FORAM COORDENADOS E INICIADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS. APÓS COMPOR A MESA O PRESIDENTE INFORMOU QUE A ASSEMBLEIA SERIA PAUTADA DE ACORDO COM O EDITAL, QUE OS PRESENTES SE SENTISSEM A VONTADE PARA QUESTIONAR OU COMENTAR SOBRE OS ASSUNTOS QUE SERIAM TRATADOS BASTANDO APENAS LEVANTAR A MÃO PARA FALAR. O PRESIDENTE DO SINDICATO SOLICITOU QUE O SENHOR LARRI RUDIMAR SCHÜLTZ, VICE PRESIDENTE DA ENTIDADE A FAZER A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** PELO PRESENTE EDITAL NA FORMA ESTATUTÁRIA, O PRESIDENTE, **CONVOCA** TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO QUE LABORAM NA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL ASSOCIADOS OU NÃO, SINDICALIZADOS OU NÃO, REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE, PARA A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 17 DE MARÇO DE 2020, ÀS 18H30MIN EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU ÀS 19H EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - SIPROM, NA RUA VIRGÍLIO DE ABREU, Nº 1175, BAIRRO CENTRO, CACHOEIRA DO SUL (RS), CEP 96.506-321, PARA TRATAR SOBRE A SEGUINTE, **ORDEM DO DIA: 01) CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, PARA O ANO DE 2020; **02)** EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS; **03)** AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **04)** BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; **05)** CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR E/OU ÁRBITRO INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; **06)** CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES; **07)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; **08)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; **09)** DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; **10)** DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017: **A)** AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E/OU SINDICALIZAÇÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E/OU CONFEDERATIVAS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL REFERENTE AO ANO DE 2020, CONFORME ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 545 DA CLT, ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO E NO ART. 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **B)** DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOB A FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PARTILHA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO; **C)** DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO À ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E/OU CONFEDERATIVAS, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO. CACHOEIRA DO SUL (RS), 13 DE MARÇO DE 2020. JÉFERSON FANTINELI CALEGARI – PRESIDENTE.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercio@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

O SENHOR PRESIDENTE DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZER PARTE DOS TRABALHOS O SENHOR LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS, SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL, QUE ATUARÁ COMO COORDENADOR NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLEIA SERVIRÁ PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO. CONSULTADA A CATEGORIA SOBRE A FORMA DE VOTAÇÃO DE CADA ITEM, FICOU APROVADO QUE A VOTAÇÃO SERÁ POR CONTRASTE VISUAL. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO **PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, PARA O ANO DE 2020". APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA, PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO **SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS". FOI APRESENTADO, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO. AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTE: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – DATA BASE MAIO 2020: 01) REAJUSTE SALARIAL - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 01 DE MAIO DE 2020, DATA BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021. 02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6% (SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA. 03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2020, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERÃO SER CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - TODAS AS DIFERENÇASSALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioccs@gmail.com

www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DEDÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **05) RENEGOCIAÇÃO**

- FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS.

06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUÊNIO - 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIÊNIO - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) QUINQUÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100%

(CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. **08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). **09) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TEMPO DESPENDIDO PARA A CONFERÊNCIA DO CAIXA DEVE SER NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, QUANDO ULTRAPASSAR DEVERÁ SER PAGO INTEGRALMENTE COMO HORA EXTRA. **10) IMPOSSIBILIDADE DE**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioccs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

DESCONTO DE CHEQUES - IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR EM UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO. 11) **CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS** - OBRIGAÇÃO DE A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS SER CALCULADA DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE DOS COMMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. II) AS FÉRIAS DOS COMMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMMISSIONISTA E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - AS FALTAS JUSTIFICADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DOS EMPREGADOS COMMISSIONADOS, SERÃO PAGAS LEVANDO-SE A MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO TRABALHADO, SOMANDO-SE AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER, MULTIPLICANDO PELOS DIAS DE AUSÊNCIA. 12) **DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. 13) **ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercios@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. **14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES AOS SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS QUE JÁ EXERCEM A FUNÇÃO, DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. **15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES DE IDADE** - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES DE IDADE, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **18) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. **19) AVISO PRÉVIO** - I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO, DE QUALQUER UMA DAS PARTES, OBTIVER NOVO EMPREGO, SER



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioccs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. **20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA - I) GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) ACIDENTE OU DOENÇA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) ALISTANDO - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). VI) TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, COM MEDIDA PROTETIVA: COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, COM O INTUITO DE ASSEGURAR ÀS MULHERES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO EFETIVO DOS DIREITOS À VIDA, À SEGURANÇA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, À CULTURA, À MORADIA, AO ACESSO À JUSTIÇA, AO ESPORTE, AO LAZER, AO TRABALHO, À CIDADANIA,**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

LIBERDADE, À DIGNIDADE, AO RESPEITO E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, SENDO DEVER DA SOCIEDADE EM GERAL COIBIR A VIOLÊNCIA, ASSIM COMO CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE A MULHER EFETIVE OS REFERIDOS DIREITOS, SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO A TODAS AS COMERCIÁRIAS COMPROVADAMENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUE SE ENCONTREM AO ABRIGO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES E MÁXIMO 01 (UM) ANO. **VII) ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:** ESTUDANTES, MATRICULADOS EM ESCOLAS OFICIAIS OU RECONHECIDAS POR LEI, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO TERÁ ESTABILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DO MESMO, SE NECESSÁRIO, COM REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, OU DISPENSA, PELO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO. **21) INTERVALO ENTRE TURNOS** - O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. **22) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DURANTE O TRABALHO DE DIGITAÇÃO** - FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM COM DIGITAÇÃO, A CADA SESSENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. **23) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. **24) LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS** - PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. **25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO** - I) FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCIÁRIO. II) AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS. **26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. **27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO** - OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **28) ATRASO AO SERVIÇO** - PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioccs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA. **29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES** - O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES E HOMOLOGAÇÃO, RELATIVOS À RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. IV) TODOS OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO DEVERÃO SER REALIZADOS EM CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO (CONTA SALÁRIO, POUPANÇA OU CORRENTE), DEVENDO O VALOR ESTAR DISPONÍVEL AO EMPREGADO CONFORME OS PRAZOS LEGAIS E OBSERVADOS POR ESTE INSTRUMENTO. MULTA DE UM PISO SALARIAL POR ATO DESRESPEITADO. **30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - OS DIAS DE FERIADOS OFICIAIS OU COSTUMEIROS, QUE SE SITUEM OU NÃO DENTRO DO PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS, NÃO SERÃO COMPUTADOS COMO PARTE DO PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NO ART. 6º DA CONVENÇÃO 132 OIT, RATIFICADA PELO DECRETO Nº 3.197, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PERÍODO DE FÉRIAS SERÁ CONCEDIDO A PARTIR DA SEGUNDA-FEIRA. **31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** - AO EMPREGADO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DIMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT E SÚMULA 261 TST, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **32) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, PAGAREM A REMUNERAÇÃO DESTAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO CONCEDIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. **33) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercios@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

PELO EMPREGADO. **34) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS. **35) ABONO DE PONTO** - FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO: I) AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM DOZE HORAS DE ANTECEDÊNCIA. II) AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIA NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA. III) A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. IV) A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESA ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. V) AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO ÀS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). VI) AOS EMPREGADOS ESTUDANTES, MATRICULADOS EM ESCOLAS OFICIAIS OU RECONHECIDAS POR LEI, QUE EM DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS OU QUANTO DA PRESTAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARES E ENEM, SERÃO DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO NOS DIAS QUE ANTECEDEM A PROVA. A) PROVA NO TURNO DA MANHÃ, ESTAGIÁRIO FICA DISPENSADO NO TURNO DA TARDE. B) PROVA NO TURNO DA TARDE, ESTAGIÁRIO FICA DISPENSADO NO TURNO DA MANHÃ. C) PROVA NO TURNO DA NOITE, ESTAGIÁRIO FICA DISPENSADO NO TURNO DA TARDE. **36) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS** - I) RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. II) RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO. III) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. **37) VACINA DA GRIPE** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO GRATUITAMENTE VACINA CONTRA GRIPE PARA SEUS EMPREGADOS. **38) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). (PRECEDENTE NORMATIVO 105 DO TST). **39) DEVOLUÇÃO DA CTPS** - OBRIGAÇÃO DE